



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C G C 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho - PE

LEI Nº62/91

EMENTA: Cria nos termos do Art.194 da Lei Orgânica Municipal o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

T Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º—O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, de que trata o Art. da Lei Orgânica do Município de Brejinho - PE, passa a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e terá o caráter de discussão, formulação, deliberação e fiscalização das políticas da área da criança e do adolescente no âmbito do Município de Brejinho - PE.

Art.2º—Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente e das normas Gerais para a sua adequada aplicação.

Art.3º—O atendimento aos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Brejinho, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Para a criação de programas que digam respeito à criança e ao adolescente, de caráter compensatórios ou suplementivos às políticas sociais básicas do Município, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, com prazo de 30 (Trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de demanda de urgência, pela autoridade Municipal, quando este prazo será de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega da solicitação.

"Cont."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C G C 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho - PE

"De Transporte"

Art.4º-O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, podendo para tanto, firmar convênios com / Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art.5º-Fica criado, no Município, o Serviço Especial de Prevenção e atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, e opressão.

Art.6º-Fica criado o Serviço de Identificação, localização de pais ou responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos.

Art.7º-Caberá ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre a forma de Organização e funcionamento dos serviços criados nos Artigos 5º e 6º desta Lei.

T Í T U L O II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.8º-A Política de atendimento dos Direitos da Criança e / do Adolescente, será garantida através dos seguintes Órgãos:

I -CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA // CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II-CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, previsto no Art.132 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

S E Ç Ã O I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art.9º-Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, de natureza deliberativa e / composição paritária, nos termos do Art.da Lei Orgânica do Município

"Cont."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C G C 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho - PE

"De Transporte"

de Brejinho e o dispoões da Lei Federal nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º-O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

§ 2º-Fica garantido no Orçamento anual do Município, o // disposto no Parágrafo Único do Art da Lei Orgânica.

S E Ç Ã O II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.10º-Compete ao conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política de Promoção, Proteção e Defesa // dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma integrada com as /// políticas sociais a nível municipal estadual e Federal, deixando prioridade para a consecução das ações, a captação de recursos e sua aplicação;

II-Exercer a coordenação, o controle e a fiscalização da // execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e // dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da Zona Urbana ou Rural em que se localizem;

III-Formular as Prioridades a serem incluídas no planeja - mento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condi / ções de vida das crianças e dos Adolescentes;

IV-Estabelecer Critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas delibe - rações;

V-Proceder registros, inscrições e alterações dos progra - mas, Sócio-Educativos e de proteção à criança e ao Adolescente, das entidades governamentais e não governamentais, atuantes no Município, nos termos do que estabelecer o Art.90 e seguintes do Estatuto da Cri - ança e do Adolescente;

"Cont."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

CGC 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho - PE

"De Transporte"

VI-Realizar e incentivar Campanhas promocionais e de Conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII-Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII-Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder licença aos membros nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

S E Ç Ã O III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.11º-0 Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, conforme critérios a ser estabelecidos no Regimento Interno, e será presidido por membro eleito entre os conselheiros.

§ 1º-A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes de órgãos oficiais e não governamentais nomeados pelo Prefeito do Município, será de 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I-Um representante do Poder Judiciário;
- II-Um representante do Ministério Público;
- III-Quatro representantes de órgãos e entidades públicas municipais encarregadas da execução da política social e educacional relacionada à criança e ao adolescente.

Art.12º-0 Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a cada ano uma sessão de Audiência Pública, em local a ser previamente definido a fim de discutir os rumos, os desafios, os objetivos, a composição ou qualquer tema de relevância para o órgão.

Parágrafo Único-Na sessão de que fala o Caput deste artigo à qual deverá comparecer o Prefeito Municipal será permitido o pronunciamento de qualquer dos presente, devendo o mesmo ser lavrado em ata especial, mas o exercício do voto é privativo dos integrantes do Conselho.

"Cont."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C G C 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho - PE

"De Transporte"

Art.13º-A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será renumerada.

Art.14º-O Governo Municipal tomará todas as providências para dotar o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Infra-estrutura necessária à sua instalação e funcionamento, colocando à sua disposição, servidores, bem como meios materiais imprescindíveis ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN-
TE

S E Ç Ã O I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art.15º-Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado na forma a ser definida pelo conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

S E Ç Ã O II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art.16º-O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três (03) anos permitida uma reeleição.

Parágrafo Único-A sede do 1º Conselho Tutelar a ser instalada, será vinculada ao fórum do Município.

Art.17º-Compete ao Conselho Tutelar Zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

S E Ç Ã O III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art.18º-São requisitos à candidatura e ao exercício das funções de membro do conselho Tutelar.

"Cont."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C G C 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho - PE

"De Transporte"

- I-Reconhecida a idoneidade moral;
- II-Idade superior a 21 anos;
- III-Residir no Município;
- IV-Reconhecida a experiência em atividades de Promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.19º-Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo conselho de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho, realizada sob a presidência do Juiz Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único-Caberá ao conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição da chapa, sua forma de registro, forma de prazo para impugnação, registros das candidaturas, processo Eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

S E Ç Ã O IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.20º-O Exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso crime até julgamento definitivo.

Art.21º-Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os // conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base os níveis do funcionalismo Público.

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art.22º-Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único-Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro dando posse imediata ao suplente.

"Cont."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

CGC 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho - PE

"De Transporte"

Art.23º—São impedidos de servir ao mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro e madastra e enteado.

Parágrafo Único—Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público atuação na justiça da Infância e da juventude, em exercício nesta comarca.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24º—No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os // órgãos e organizações a que se refere o Art.11º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art.25º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art.26º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 1991

Agenor Ferreira dos Santos

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL